



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº: 70  
DE 02/04/2009  
ÀS 9:05 HORAS.

Secretário Geral

APROVADO	
Votação:	Unânime
	(Unanimidade)
Data:	02/04/2009
	Presidente

**EXMO SR.**  
**VEREADOR VALDECIR RUBBO**  
**DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA**  
**NESTA.**

O VEREADOR MARIO GABARDO, INTEGRANTE DA BANCADA DO PMDB VEM REQUERER QUE A CASA LEGISLATIVA ENVIE CORRESPONDÊNCIA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS PARA A PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DOS ARROIOS, COM O REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR, A FIM DE ATENDER AO QUE DEFINE O ARTIGO 66, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2007, COM A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º, AO ARTIGO 172 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, observadas as disposições regimentais, vem **REQUERER** que a Casa Legislativa envie correspondência ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações quanto ao andamento do projeto e execução de obras de melhorias para a preservação e recuperação das margens dos arroios, com o reflorestamento da mata ciliar, a fim de atender ao que define o artigo 66, da Lei Complementar 109/2007, com a inclusão do parágrafo 5º, ao artigo 172 da Lei Complementar 103, de 26 de outubro de 2006.

Nosso intuito ao solicitar pedido de informação é o de poder acompanhar a aplicação da Lei Complementar 109/2007 em sua plenitude, visto tratar-se de Lei que alterou a Lei Complementar 103, do Plano Diretor do Município e que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos nossos munícipes.

De acordo com a Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, o Plano Diretor em suas diretrizes gerais, busca estabelecer uma política urbana nos Municípios, bem como instituir normas de ordem pública e de interesse social. Na execução da política



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

urbana devemos salientar que é preciso também estabelecer a adoção de padrões e ou regras que regulem o bom uso da propriedade urbana em prol do bem estar coletivo, bem como garantir o equilíbrio ambiental, para que a população possa usufruir de seus direitos, enquanto cidadãos.

Entendemos que esse encaminhamento é pertinente na medida em que o artigo 40, § 4º, inciso II, do Estatuto da Cidade prevê que no processo de fiscalização do Plano Diretor, o Poder Executivo garantirá a publicidade quanto a documentos e informações.

Para melhor esclarecer, transcrevemos na íntegra, o artigo 66, da Lei Complementar nº 109/2007, com a inclusão do parágrafo 5º, ao artigo 172, da Lei Complementar nº 103/2006:

**Art. 66** – Fica incluído § 5º ao art. 172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006:

“§ 5º – A faixa de primeira categoria ou de maior restrição, constituir-se de 100,00m, sendo que nos 30,00m iniciais é considerada Área de Preservação permanente, devendo obedecer um cronograma, iniciando em março de 2009, que indique a aprovação de um Projeto de Recuperação das margens dos Arroios supra citados, tipos de espécies de essências nativas, reflorestamento da mata ciliar existente, quantidades, épocas de plantio, replantio das mortas, adubação, controle de formiga, etc., A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela aprovação, acompanhamento e vistoria final do Projeto de Recuperação. Nos 70,00m finais, contratar-se-á um estudo técnico referente aos metros necessários que a faixa deve possuir, bem como seus respectivos usos, considerando-se tratar de água para abastecimento público, devendo ser obedecido um cronograma com prazo final para apresentação até dezembro de 2009.”

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, ao primeiro dia de abril de dois mil e nove.

  
Vereador **MARIO GABARDO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

18

**Art. 65** – O “caput” do art. 170 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 - No Distrito de São Pedro, ficam instituídos aglomerados - Exceções Devidas a Padrão Emergente – EPE – cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento e uso do solo estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII desta lei e no Anexo 13 (tabelas). Mesmo nestes casos os parâmetros de proteção da paisagem prevalecem. São eles:”

**Art. 66** – Fica incluído § 5º ao art. 172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006:

“§ 5º - A faixa de primeira categoria ou de maior restrição, constitui-se de 100,00m, sendo que nos 30,00m iniciais é considerada Área de Preservação Permanente, devendo obedecer um cronograma, iniciando em março de 2009, que indique a aprovação de um Projeto de Recuperação das margens dos Arroios supra citados, tipos de espécies de essências nativas, reflorestamento da mata ciliar existente, quantidades, épocas de plantio, replantio das mortas, adubação, controle de formiga, etc.. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será responsável pela aprovação, acompanhamento e vistoria final do Projeto de Recuperação. Nos 70,00m finais, contratar-se-á um estudo técnico referente aos metros necessários que a faixa deve possuir, bem como seus respectivos usos, considerando-se tratar de água para abastecimento público, devendo ser obedecido um cronograma com prazo final para apresentação até dezembro de 2009.

**Art. 67** – O inciso II do art. 176 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Aglomerado Funcional Passo Velho, com característica residencial e complementar. Estes aglomerados são considerados “Exceções devidas a Padrões Emergentes – EPE”, cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento do solo e usos estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII, desta lei e no Anexo 13 (tabelas).”